



CONGRESSO NACIONAL

MPVU 1055
00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição
Medida Provisória nº 1055, de 30 de junho de 2021Autor
Deputado Domingos Sávion.º do prontuário
2331 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 1055, de 29 de junho de 2021, o seguinte artigo:

Art. Xº A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 4º

I – a otimização do uso dos recursos eletro energéticos para atender aos requisitos da carga, considerando as condições técnicas e econômicas para o despacho de usinas e de cargas que se habilitem como interruptíveis e a forma utilizada para definição dos preços de que trata o § 5º-B;

.....
§ 5º-A. A definição dos preços de que trata o § 5º poderá dar-se por meio de:

I – regra de cálculo explícita que minimize o custo da operação de forma centralizada; e

II – ofertas de quantidades e preços feitas por agentes de geração e por cargas que se habilitem como interruptíveis.

§ 5º-B. A definição de preços nos termos do inciso II do § 5º-A:

I – será precedida de: a) estudo específico sobre alternativas para sua implantação, realizado pelo poder concedente em até 24 (vinte e quatro) meses após a entrada em vigor deste inciso; b) período de testes não inferior a 1 (um) ano;

II – deverá estar associada a mecanismos de monitoramento de mercado que restrinjam práticas prejudiciais à concorrência;

III – será aplicada em até 42 (quarenta e dois) meses após a entrada em vigor deste inciso.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem como objetivo permitir a participação dos agentes de geração nas decisões de despacho das usinas, em especial as hidrelétricas, de modo a aprimorar a representação da oferta na otimização dos recursos do SIN.

Observa-se que o uso dos programas computacionais para a definição da geração de usinas hidrelétricas (Newave e Decomp) encontram dificuldades na representação da realidade operativa do sistema, acarretando altos custos de Encargo pagos pelos consumidores. Nos últimos 12 meses foram gastos cerca de R\$ 10 bilhões para preservação de reservatórios, decorrentes da decisão equivocada dos programas computacionais.

O texto proposto, resgata a decisão corroborada pelos agentes do setor elétricos na Consulta Pública do Ministério de Minas e Energia nº 33 de 2017.

PARLAMENTAR

CD/21865.59865-00